



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 71/2025

INFORMAÇÕES do Executivo sobre qual o protocolo oficial adotado pelo Município de Jundiaí, para crianças matriculadas nas EMEBs, em casos de não vacinação contra a COVID-19.

Chegou ao meu conhecimento por munícipes desta cidade e genitor(a)/responsável legal de criança(s) em idade escolar matriculada(s) ou a ser(em) matriculada(s) na rede municipal de ensino, que diversas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) de Jundiaí estariam adotando posturas e procedimentos específicos quanto à exigência da comprovação vacinal contra a COVID-19 para seus alunos.

Tal contexto se insere em um cenário onde a municipalidade tem promovido campanhas de vacinação, inclusive em ambiente escolar, e solicitado a apresentação de carteiras de vacinação para crianças.

Relata-se, com crescente preocupação por parte de pais e responsáveis, que em algumas unidades escolares, diante da opção de determinadas famílias por não vacinar seus filhos contra a COVID-19 – decisão esta que, segundo alegam, seria pautada em receios acerca de um “alto índice de reações adversas” ao imunizante –, as direções escolares estariam encaminhando tais casos ou atribuindo ao Conselho Tutelar a responsabilidade pelo acompanhamento ou pela deliberação sobre o esquema vacinal dessas crianças.

Essa situação tem gerado um clima de incerteza e apreensão entre os pais e responsáveis, que se veem na contingência de buscar esclarecimentos formais sobre a natureza e a fundamentação de tais condutas. Especificamente, busca-se compreender se o acionamento do Conselho Tutelar em casos de não vacinação contra a COVID-19 constitui uma orientação padronizada, formalmente instituída e uniformemente aplicada pela Secretaria Municipal de Educação para todas as EMEBs, ou se tais encaminhamentos decorrem de iniciativas isoladas, baseadas na discricionariedade das direções de cada unidade escolar.

Torna-se, portanto, premente a necessidade de obter informações claras e documentadas sobre qual o protocolo oficial adotado pelo Município de Jundiaí para lidar com essas situações. O esclarecimento é fundamental para a garantia do direito à informação dos cidadãos, para a correta compreensão dos limites e contornos do poder familiar, para a efetivação do direito à saúde e à educação da criança e do adolescente, e para a delimitação das atribuições legais de cada órgão público envolvido, notadamente a escola e o Conselho Tutelar. A falta de clareza sobre os procedimentos adotados pode levar

/Elt





a interpretações equivocadas sobre a extensão dos deveres parentais e das prerrogativas institucionais, impactando diretamente a relação entre família, escola e órgãos de proteção.

Pelo exposto,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações de forma clara, objetiva e devidamente documentada (com cópias de portarias, resoluções, comunicados, pareceres técnicos e jurídicos, instruções normativas, protocolos, etc., quando existentes e aplicáveis a cada item):

1 - Qual é a política oficial e/ou normativa vigente da Secretaria Municipal de Educação de Jundiaí e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí referente à exigência de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para a matrícula, rematrícula e a frequência de alunos nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs)?

Solicita-se o encaminhamento de cópia integral de todos os atos normativos (portarias, resoluções, instruções normativas, comunicados oficiais, etc.) que regulem especificamente a matéria no âmbito municipal, detalhando os procedimentos a serem seguidos pelas unidades escolares.

2 - Existe alguma diretriz, protocolo formal, fluxo de atendimento ou orientação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão municipal competente que determine ou oriente as direções das EMEBs a encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de alunos cujos pais/responsáveis legais optaram por não apresentar o comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou manifestaram formalmente recusa à referida vacina?

Em caso afirmativo, solicita-se cópia integral do(s) referido(s) documento(s) e a indicação de sua base legal.

3 - Caso não exista uma diretriz formal e centralizada para o encaminhamento ao Conselho Tutelar, conforme questionado no item anterior, as direções das EMEBs possuem autonomia discricionária para, por iniciativa própria e com base em avaliação individual de cada caso, acionar o Conselho Tutelar em tais situações de não vacinação contra a COVID-19?

a. Em caso afirmativo, qual o embasamento legal e/ou normativo municipal (além das disposições genéricas do ECA) que concede tal autonomia específica às direções escolares para esta finalidade?

b. Quais são os critérios objetivos, se existentes e formalizados, definidos pela municipalidade para que uma direção escolar considere a não vacinação contra COVID-19 como uma situação de ameaça ou violação de direito que justifique o acionamento do Conselho Tutelar? Como se dá a avaliação do “melhor interesse da criança” nesse contexto específico pela direção escolar antes do encaminhamento?

/Elt





4 - Quais são as orientações e procedimentos formais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação às EMEBs sobre como proceder diante da apresentação de justificativa dos pais/responsáveis para a não vacinação de seus filhos contra a COVID-19, especialmente quando são alegadas preocupações com reações adversas ou apresentados atestados médicos que contraindiquem a vacinação?

Existe algum canal de diálogo formal, mediação ou procedimento administrativo específico a ser seguido pela escola antes do eventual acionamento de outros órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar?

5 - Considerando a Lei Estadual nº 17.252/2020, que torna obrigatória a apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematrícula, e o direito fundamental e constitucional à educação (Art. 6º e Art. 205 da Constituição Federal), qual é o procedimento específico adotado pelas EMEBs de Jundiaí caso a carteira de vacinação do aluno esteja incompleta especificamente quanto à vacina da COVID-19, e os pais ou responsáveis legais se recusem a providenciar a referida vacina ou a apresentar justificativa médica para a não vacinação?

- a. A matrícula ou rematrícula é condicionada à regularização da vacina contra COVID-19?
- b. O aluno pode ser impedido de frequentar as aulas presenciais devido à ausência desta vacina específica?
- c. Quais medidas são adotadas pela municipalidade para harmonizar o cumprimento da legislação estadual de exigência da carteira vacinal com a garantia do acesso e permanência do aluno na escola?

6 - A municipalidade de Jundiaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Procuradoria Geral do Município, possui algum parecer técnico ou jurídico formal que analise e fundamente a política municipal referente à vacinação contra COVID-19 em crianças e sua exigibilidade no ambiente escolar, incluindo a análise da interface com as atribuições do Conselho Tutelar e os direitos parentais?
Em caso afirmativo, solicita-se cópia integral de tal(is) parecer(es).

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2025.

MADSON HENRIQUE

/Elt

